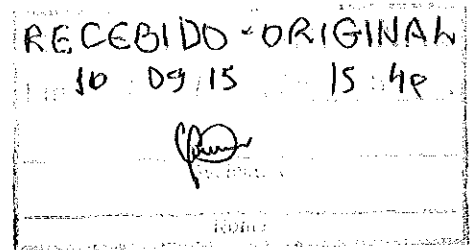




Federação Nacional das Empresas Prestadoras  
de Serviços de Limpeza e Conservação



Ct Febrac: 539/2015

Brasília, 9 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Marun  
Presidente da Comissão Especial Lei de Licitações

Senhor Presidente,

A FEBRAC - Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, entidade sindical de âmbito nacional que abrange as empresas de asseio e conservação, serviços de limpeza em geral de edifícios, móveis e jardins, limpeza urbana, preservação ambiental, medições e os serviços de hospitalidade terceirizados em geral, que congrega 26 sindicatos sediados nos diversos Estados da Federação, que representam cerca de 13 mil empresas, das quais a grande maioria dos contratos são públicos e empregam mais de 2 milhões de trabalhadores, vem expor e requerer o que segue.

Alterar os seguintes artigos:

*Art. 5º... Incluir*

*§ 4º Para efeito do disposto neste artigo, cada unidade da Administração providenciará, até o décimo dia útil de cada mês, a publicação das obrigações assumidas em decorrência de fornecimento de bens, de locações, de realização de obras e de prestação de serviços, exigíveis no mês anterior, bem como dos respectivos pagamentos, contendo:*

*I – a relação de obrigações, identificando:*

- a) o valor da obrigação e respectiva data de exigibilidade;*
- b) o contrato que deu origem à obrigação e o respectivo beneficiário;*
- c) o crédito pelo qual corre a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica correspondentes;*

*II – relação dos pagamentos e datas em que foram efetuados, identificando separadamente:*

- a) pagamentos efetuados respeitando a ordem cronológica de suas exigibilidades;*
- b) pagamentos de pequeno valor, efetuados com base no disposto no § 3º;*
- c) Pagamentos efetuados fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, nos termos da parte final do caput deste artigo, com as respectivas justificativas;*

*III – relação dos pagamentos exigíveis que não tenham sido efetuados, com as correspondentes justificativas para o atraso.*

*§ 5º As informações a que se refere o § 4º deste artigo serão encaminhadas ao respectivo órgão de controle interno, para exame, manifestação e envio ao Tribunal ou Conselho de Contas competente, devendo ainda ser disponibilizadas para consulta a qualquer interessado, sem ônus, exceto o correspondente ao custo de reprodução, caso seja requerida cópia.*

*Importante para que haja lisura nos pagamentos.*



Federação Nacional das Empresas Prestadoras  
de Serviços de Limpeza e Conservação

*Art. 15... Modificar*

*§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas às peculiaridades regionais, vedada a sua utilização para contratação de serviços que envolva cessão de mão de obra, observadas as seguintes condições: (...)*

*... Incluir*

*IV – proibição da adesão à ata de registro de preços formulado por outro órgão ou entidade da Administração.*

*Evitar que haja concentração de contratos.*

*Art. 21... Incluir*

*§ 5º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o universo dos possíveis participantes, seja quanto à formulação das propostas, descrição do objeto ou exigências para fins de habilitação.*

*Preservar o princípio da publicidade*

*Art. 22... Modificar*

*§ 6º Pregão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados destinada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, vedada para a contratação de serviços contínuos, com colocação de mão-de-obra.*

*Ou*

*§ 6º Os bens e serviços considerados comuns deverão, obrigatoriamente, ser licitados na modalidade Pregão, sendo que no caso de contratação de serviços contínuos, com colocação de mão-de-obra, a fase de habilitação antecederá a fase de apresetnação das propostas.*

*Exclusão de pregão para serviços com fornecimento de mão de obra, pois causa precarização da prestação de serviços, com preços aviltados, ou se não for possível a inversão de fases.*

*Art. 24... Incluir*

*§ 5º Os órgãos públicos da Administração direta ou indireta, bem como as autarquias e fundações públicas, que tenham necessidade de firmar contratos de qualquer espécie com entidades sem fins lucrativos, só poderão fazê-lo após regular processo licitatório específico.*

*§ 6º As contratações que forem efetuadas sem que se observe o disposto no § 5º deste artigo serão nulas de pleno direito, sujeitando o administrador responsável ao ressarcimento ao erário de qualquer quantia despendida em virtude da execução do contrato, devidamente acrescida de juros e correção monetária, além do pagamento de multa no valor de 1/10 (um décimo) do que foi ressarcido, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas previstas para o caso.*

*Princípio da Moralidade e da Isonomia.*

*Art. 40... Incluir*

*XVIII - convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos e sentenças normativas relativas à mão de obra a que se refere o objeto do contrato;*



Federação Nacional das Empresas Prestadoras  
de Serviços de Limpeza e Conservação

*XIX - critério de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, vendando estes nos casos em que o valor anual estimado da contratação for superior ao valor do enquadramento nessas condições. Deixar claro tudo o que deve conter o edital*

*Art. 41... Modificar*

*§ 1º Qualquer interessado, licitante ou não, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou falhas que viciaram o edital, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*Princípio da Razoabilidade*

*Art. 43... Modificar*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, inclusive no pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada, após a entrega dos documentos da habilitação, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.*

*Princípio da isonomia entre os licitantes.*

*Art. 45... Incluir*

*§ 7º Os custos indiretos, relacionados com tributos, despesas de manutenção, utilização, treinamento e reciclagem, reposição, depreciação, impacto ambiental, administração e lucro, entre outros quando for o caso, constarão da proposta e serão considerados para a aferição do menor preço.*

*Para que realmente todos os custos do contrato sejam planilhados e julgados de forma clara*

*Art. 48... Incluir*

*§ 4º A administração pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso II do caput deste artigo.*

*§ 5º As contratações com base em proposta inexequível ou que não atenda as exigências desta Lei e demais normas legais aplicáveis à execução do contrato, atrai para o responsável, signatário do contrato, a responsabilidade pessoal de ressarcir aos cofres do ente contratante os prejuízos que advierem do seu ato.*

*§ 6º Nas licitações para contratação de serviços que envolvam cessão de mão de obra, toda proposta com preço inferior a 5% (cinco por cento) ou mais do valor estimado será considerada inexequível.*

*Verificação de preço exequível.*



Federação Nacional das Empresas Prestadoras  
de Serviços de Limpeza e Conservação

*Art. 56... Incluir*

*§ 6º Na contratação de obras e serviços que importem, para sua execução, na contratação de mão-de-obra, deverá ser exigido da contratada, além das garantias previstas neste artigo, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a um mês de obrigações trabalhistas vinculadas ao objeto do contrato ou resultantes de sua execução.*

*Garantia contratual*

*Art. 64 ... Incluir*

*§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do parágrafo anterior, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.*

*§4º - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

*Garantir preço exequível*

*Art. 65... Incluir*

*§7º As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas, sendo que nos contratos com período de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, serão contados a partir:*

*I – para a primeira repactuação, da data do orçamento a que a proposta se referir, adotando-se neste caso, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;*

*II – para as repactuações subseqüentes, da data da última repactuação contratual ocorrida.*

*§9º Para fins do disposto no caput deste artigo e no seu § 5º, nos contratos que envolvam cessão de mão de obra são considerados encargos legais, que obrigam a revisão do preço do contrato, a partir da data de sua ocorrência e com a efetivação do pagamento anteriormente à data legal do pagamento dos direitos trabalhistas de obrigação da contratada, os seguintes eventos:*

*I – sentença normativa da Justiça do Trabalho, em processos de dissídios coletivos, e decisão de homologação, de acordo, firmado nos autos entre o sindicato dos trabalhadores e o sindicato das empresas, da categoria dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;*

*II – assinatura de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho.*

*§ 10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*

*§11 Os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio protocolizados pelos contratados devem ser analisados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do protocolo, sob pena do administrador público responsável responder por perdas e danos.*



Federação Nacional das Empresas Prestadoras  
de Serviços de Limpeza e Conservação

*Direito à recomposição dos preços, com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.*

*Art. 79... Acrescentar no...*

*§ 2º Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive lucros cessantes, tendo ainda direito a:*

*... Incluir*

*§ 3º - Na hipótese de rescisão por culpa do contratado, este terá direito à indenização caso a prestação contratual tenha sido executada e tenha sido útil para a Administração Pública, não sendo cabíveis lucros cessantes.*

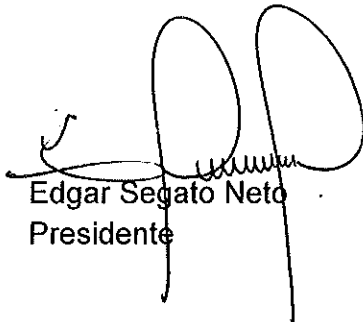
*Princípio da boa-fé*

*Art. 121... Modificar*

*O atraso de pagamento ou a violação da ordem cronológica implicam a irregularidade das contas dos gestores responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, previstas nesta lei e a retenção abusiva de pagamento implica ato de improbidade administrativa.*

*Princípio da moralidade pública*

Atenciosamente,



Edgar Segato Neto  
Presidente